TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Vistos.

Conforme diligência já realizada e certificada nos autos, verifica-se a instalação de boneco inflável de grandes dimensões, representando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, vestido com traje de presidiário, na Praça do Bosque, situada na Rua Amando de Barros, Centro, Botucatu/SP.

Consta, ainda, notícia de que a presença do equipamento tem motivado manifestações e troca de ofensas entre grupos de apoiadores de diferentes correntes políticas, circunstância que recomenda a adoção de providências céleres, sem prejuízo da preservação da liberdade de expressão e de manifestação política.

Nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997, compete à Justiça Eleitoral exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, limitado às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

O art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 estabelece restrições à propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, enquanto o art. 39, § 8º, da mesma lei veda a propaganda eleitoral mediante outdoor. As disposições correspondentes da Resolução TSE nº 23.610/2019 deverão ser consideradas na análise da natureza e das características do equipamento constatado.

A liberdade de expressão e a crítica política, por si sós, não caracterizam irregularidade. Todavia, constatada a violação de norma eleitoral específica, cabe à autoridade competente adotar providência adequada e proporcional para fazer cessar a prática ilegal.

Ante o exposto, considerando a diligência já realizada e certificada, DETERMINO:

1. A notificação dos responsáveis identificados na certidão, **Fernando Bruder Teodoro e Julia Beatriz Coelho,** para que promovam a retirada do boneco inflável, no prazo de 2 (DUAS) horas, referente a instalação de propaganda em desacordo com as normas eleitorais aplicáveis, especialmente quanto à eventual utilização de bem público e de engenho com efeito visual equivalente ao de outdoor.

2. A ciência ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, com urgência, sobre os fatos certificados e as providências cabíveis.

3. Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento da determinação ou a permanência do equipamento, fazendo-se os autos conclusos para deliberação.

4. Eventual aplicação de multa ou responsabilização dos envolvidos deverá observar o procedimento legal próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

Cumpra-se com urgência.

Botucatu/SP, datado e assinado digitalmente.